



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS)

#### PROJETO DE LEI Nº 591/2021

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021**  
**(Do Senhor Deputado André Figueiredo)**

Altera o inciso I do § 1º do  
artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º .....

.....  
§ 1º .....

I – a carta, **inclusive as de caráter comercial**, como contas, boletos e cobranças bancárias;

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 591/2020 em boa hora atualiza a legislação a respeito do serviço postal, já defasada pelo regramento da Lei nº 6.578/1975. Entretanto, é preciso atentar para as balizas constitucionais, sobretudo do

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR\_566089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



Apresentação: 07/04/2021 16:20 - CDEICS  
EMC 10 CDEICS => PL 591/2021  
EMC n.10/0

\* C D 2 1 4 9 8 0 3 7 7 7 0 0 \*

disposto na Constituição, para a conformação legislativa da matéria, segundo a conveniência e oportunidade política que cabe ao Congresso Nacional.

O conceito de *serviço postal* presente nos artigos 21, X, e 22, V, da Constituição é, sem dúvida, indeterminando, permitindo ao legislador ordinário dar-lhe a devida conformação. Não é possível, contudo, subverter a moldura conceitual mínima que se extrai do próprio texto constitucional.

Nesse sentido, é possível falar de um serviço postal em sentido amplo, que diz respeito a entrega de encomendas em geral, e outro, em estrito, que diz respeito à correspondência, ao telegrama e aos objetos postais sujeitos à universalização, cuja competência de manter é da União, tratando-se de serviço público *por definição constitucional* (CF, art. 21, X).

Propõe-se, por isso, que o conceito de carta abranja claramente as correspondências de caráter comercial, do que são exemplos da própria redação original da proposição contas, boletos e cobranças bancárias, tendo em vista que o objetivo do texto constitucional é proteger sua inviolabilidade, o que também abrange a vida privada que tutela as relações comerciais.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo  
Deputado Federal (PDT/CE)



\* C D 2 1 4 9 8 0 3 7 7 7 0 0 \*